

RESOLUÇÃO Nº 6/97

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 96-09413,

RESOLVE

aprovar o Regime Didático 98 da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 2 de maio de 1997. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/97 - CEPE

REGIME DIDÁTICO 98 DA UFV

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os alunos à obtenção de graus acadêmicos que lhes permitam o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é medida em termos de anos, horas e créditos, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º - Cada curso de graduação será coordenado pela respectiva Câmara Curricular, a quem compete elaborar e organizar a estrutura curricular, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e acompanhar sua execução.

§ 1º - A Câmara Curricular será presidida pelo diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada.

§ 2º - Cada curso terá um coordenador, escolhido pelo presidente da Câmara Curricular dentre os representantes do departamento que oferecer o maior número de disciplinas obrigatórias para o curso (artigo 6º da Resolução 7/92, do CEPE).

§ 3º - Até a terceira semana de cada período letivo, a Câmara Curricular procederá à avaliação de seu curso, referente ao período anterior, enviando parecer substanciado ao Conselho Técnico de Graduação.

Art. 3º - Nos termos da Resolução 7/92, do CEPE, a orientação acadêmica compete ao coordenador, a quem cabe atuar como elemento de ligação entre a Câmara Curricular, os professores e os alunos do curso.

Parágrafo único - Quando necessário, o coordenador designará docentes, pertencentes ou não à Câmara Curricular, para auxiliar na orientação dos estudantes.

CAPÍTULO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 4º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - Dentro do período letivo, a carga horária total prevista no programa analítico da disciplina deverá ser cumprida.

§ 3º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar, e a distribuição semanal da carga horária das disciplinas deverá ser aprovada pelo Pró-Reitor de Ensino.

§ 4º - As atividades acadêmicas da Universidade são regidas pelo Calendário Escolar, baixado por resolução do CEPE.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 5º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I - Concurso vestibular;
- II - Mudança de curso;
- III - Transferência;
- IV - Porte de diploma de curso superior;
- V - Rematrícula;
- VI - Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.

§ 1º - As Admissões previstas nos incisos II a V só serão admissíveis na existência de vagas ociosas, na forma prevista no artigo 10, parágrafos 1º e 2º.

§ 2º - É vedado ao estudante matrícula simultânea em mais de um curso regular da UFV.

Seção I

Do Concurso Vestibular

Art. 6º - O Concurso Vestibular, anual, seletivo e classificatório, é destinado ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 1º - O Concurso Vestibular é regulamentado por edital, anual, aprovado pelo CEPE, que estabelece os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas e os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 2º - A classificação no Concurso Vestibular dá direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Art. 59 do Regimento Geral).

Seção II

Das Vagas Ociosas

Art. 7º - O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas iniciais, pelo número de anos componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 8º - São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de afastamento, de trancamento e de afastamento especial, excetuados os estudantes-convênio.

Art. 9º - O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do primeiro período letivo de cada ano, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único - Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 10 - O número de vagas ociosas de cada curso será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º - As vagas ociosas de cada curso poderão ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, rematrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com os critérios específicos de seleção, estabelecidos pelas Câmaras Curriculares.

§ 2º - Cada Câmara Curricular deliberará sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no Calendário Escolar.

Seção III

Da Mudança de Curso

Art. 11 - O estudante poderá requerer mudança de um para outro curso da própria Universidade, findo o segundo período regular do curso em que estiver matriculado, utilizando, para isso, formulário próprio, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino.

§ 1º - A mudança de curso será concedida apenas uma vez e só aos alunos que tiverem completado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do curso em que tiver sido admitido.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvida a Câmara Curricular do curso pretendido.

§ 3º - Será facultado o aproveitamento dos créditos comuns aos currículos dos dois cursos.

§ 4º - Aos estudantes de curso de curta duração não será facultada a mudança de curso.

Seção IV

Da Transferência

Art. 12 - Nos termos da legislação vigente, a Universidade poderá aceitar transferência de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante solicitação, dirigida ao Pró-Reitor de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvida a Câmara Curricular do curso pretendido.

§ 2º - Serão indeferidos os pedidos de transferência:

I - De candidatos que estejam cursando o primeiro e o último período letivo do curso, caracterizados por menos de 18 (dezoito) créditos aproveitáveis ou menos de 36 (trinta e seis) créditos a obter para a conclusão do curso, respectivamente, calculados pelo critério adotado na UFV.

II - De candidatos com afastamento por motivo disciplinar.

§ 3º - A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a aprovação da transferência, comprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, e a apresentação da Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

§ 4º - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 - Em qualquer época do ano, independentemente de vaga, será garantida a transferência ao estudante que seja funcionário público regido pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90, artigo 99), bem como aos respectivos dependentes, assim considerados na forma da lei, quando o ingresso na instituição for requerido em razão de comprovada remoção ou transferência "ex-officio" que lhe acarrete mudança de residência para Viçosa ou para localidade próxima.

Parágrafo único - O servidor ou dependente somente poderá exercer o direito de transferência se a requerer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da transferência, movimentação ou remoção "ex-officio"; o dependente de servidor poderá efetivar a matrícula nos 10 (dez) dias seguintes ao término oficial do período letivo da instituição de origem.

Seção V

Do Ingresso do Portador de Diploma

Art. 14 - O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da UFV.

§ 1º - O requerimento será dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, que se pronunciará sobre o pedido, após ouvir a Câmara Curricular do curso pretendido.

§ 2º - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados, a critério da Câmara Curricular, atendidas as normas vigentes.

Seção VI

Da Rematrícula

Art. 15 - A rematrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, por falta de renovação de matrícula, poderá ser aceita, desde que o período decorrido entre a data de ingresso no curso e a nova data prevista para o término do curso não exceda o prazo máximo previsto para a integralização curricular, observado o disposto nos artigos 38, 39 e 40 desta Resolução.

§ 1º - O requerimento de rematrícula será dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, instruído com plano de estudos, elaborado

de acordo com a última edição do Catálogo de Graduação e, ainda, justificativa pela falta de renovação da matrícula.

§ 2º - À Câmara Curricular caberá apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas, nos termos das normas vigentes.

Seção VII

Do Estudante-Convênio

Art. 16 - A UFV oferecerá vagas para o PEC-G, instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, e pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica - DCT, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade, especificamente para esse programa, são preenchidas por estudantes indicados pela CAPES.

§ 2º - A permanência na condição de estudante-convênio depende da obediência às exigências do protocolo celebrado com o Ministério da Educação e do Desporto e com o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

Seção VIII

Do Estudante Especial

Art. 17 - O diplomado em curso superior e o estudante de graduação regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior - IES do país poderão requerer inscrição em disciplina ou disciplinas isoladas da Universidade, na condição de Estudante Especial, de acordo com as seguintes normas:

§ 1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, deverá ser instruído com comprovante de conclusão de curso superior ou de vínculo com outra IES, histórico escolar e, se necessário, cópias de programas analíticos de disciplinas já cursadas.

§ 2º - O Pró-Reitor de Ensino, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário, julgará o pedido, cujo deferimento dependerá da existência de vagas nas disciplinas solicitadas e cumprimento de pré-requisitos.

§ 3º - O Estudante Especial poderá inscrever-se em até 3 (três) disciplinas por período regular, em, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos.

§ 4º - O Estudante Especial obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver inscrito.

§ 5º - A concessão de nova inscrição, em outro período letivo, dependerá da aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 6º - O Registro Escolar, se solicitado, fornecerá ao Estudante Especial atestado indicativo das disciplinas cursadas, com as respectivas notas, créditos e carga horária.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Sistema Acadêmico

Art. 18 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma Sequência Sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo aluno com disciplinas optativas e facultativas, observado o artigo 24.

Art. 19 - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou a 30 (trinta) horas de aula prática ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado.

Seção II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 20 - É facultado ao aluno solicitar o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de créditos, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas na UFV.

§ 2º - A Câmara Curricular do curso no qual o estudante for admitido, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno, considerando o número de horas-aula e os créditos das disciplinas.

§ 3º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de créditos se estes, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade do número exigido para a conclusão do curso no qual ingressou, ressalvadas as situações previstas em legislação superior e as relativas ao ingresso para obtenção de habilitação de curso já concluído.

§ 4º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 18 (dezoito) créditos aproveitados como o equivalente a um período letivo; a sobra, desde que igual ou superior a 12 (doze) créditos, será considerada equivalente a um período letivo.

Art. 21 - Poderá o aluno cursar disciplina em outra IES, com prévia autorização da Câmara Curricular de seu curso, para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na UFV.

Seção III

Do Currículo

Art. 22 - O Currículo Pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pela Câmara Curricular, conforme o Regimento Geral, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Parágrafo único - A cada habilitação de curso corresponde um Currículo Pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 23 - Cada Currículo Pleno tem uma Seqüência Sugerida de estudos, com a flexibilidade necessária à adequada articulação das disciplinas, em termos de períodos, contemplando uma integração horizontal e vertical.

§ 1º - O aluno deve cumprir o Currículo Pleno constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso ou optar por outro posterior.

§ 2º - O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, poderá cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pela Câmara Curricular.

§ 3º - Deixando de ser oferecida disciplina do Currículo Pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em disciplina(s) equivalente(s), a critério da Câmara Curricular.

Seção IV

Das Disciplinas

Art. 24 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º - As disciplinas que constituem um Currículo Pleno podem ser:

I - Obrigatórias: são indispensáveis à habilitação profissional.

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação necessária à graduação na área de conhecimento escolhida, sendo, dentro do elenco estabelecido, de livre escolha do aluno.

III - Facultativas: objetivam ampliar a formação cultural do aluno; a inscrição nessas disciplinas dependerá de autorização do coordenador do curso e da existência de vaga.

§ 2º - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo colegiado do departamento responsável por seu oferecimento.

§ 3º - É dever do coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, contendo a programação, critérios de avaliação e outras informações que julgar necessário.

Art. 25 - As disciplinas de cada currículo podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior, para inscrição em uma disciplina, visando a um melhor aprendizado.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

Art. 26 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes do Catálogo de Graduação em vigor (Resolução 10/88).

Seção V

Matrícula

Art. 27 - O aluno ingresso por meio de vestibular será matriculado nas disciplinas do primeiro período da Seqüência Sugerida do currículo pleno de seu curso.

Parágrafo único - As disciplinas componentes da Seqüência Sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à compactação do horário.

Art. 28 - A matrícula para os períodos subseqüentes é obrigatória, devendo ser feita, pelo aluno ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os pré-requisitos, co-requisitos e limites de créditos por período.

§ 1º - A matrícula em cada período regular não poderá ser aceita com menos de 12 (doze) ou mais de 24 (vinte e quatro) créditos, exceto por impedimentos de ordem regimental ou operacional.

§ 2º - Respeitado o tempo mínimo estabelecido para conclusão do curso, será aceita a matrícula com até 27 (vinte e sete) créditos por período do aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

I - Apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 82 (oitenta e dois), conforme o artigo 46.

II - Apresentar, no semestre imediatamente anterior, coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e ter concluído mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização do Currículo Pleno, respeitadas as restrições decorrentes de conflitos de horários e cumprimento de pré ou co-requisitos.

Art. 29 - A inscrição do aluno numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 30 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente inscrito.

Art. 31 - O departamento poderá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino o cancelamento de disciplinas em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) alunos.

Art. 32 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Art. 33 - Para efeito de preenchimento de vagas em disciplinas, os alunos serão atendidos, prioritariamente, de acordo com o Coeficiente de Rendimento Acumulado, conforme o artigo 46.

Art. 34 - O aluno poderá, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, alterar sua matrícula, com a inclusão ou supressão de disciplinas e, ou, mudança de turma em disciplina na qual já esteja inscrito.

Seção VI

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina

Art. 35 - O estudante, nos prazos fixados no Calendário Escolar, poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - Não se concederá cancelamento que importar na inobservância da exigência do mínimo de créditos por período letivo.

§ 2º - Não se concederá mais de um cancelamento de inscrição em cada disciplina.

§ 3º - O Registro Escolar comunicará aos coordenadores da disciplina e do curso do aluno a concessão do cancelamento.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 36 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar, e observado o disposto no artigo 39, poderá solicitar ao Pró-Reitor de Ensino Trancamento de Matrícula.

§ 1º - O Trancamento de Matrícula será válido por um período além daquele em que foi concedido.

§ 2º - O Trancamento de Matrícula será concedido apenas duas vezes.

§ 3º - Os períodos de Trancamento de Matrícula não serão computados para qualquer efeito.

§ 4º - Não se concederá Trancamento de Matrícula a aluno cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado expedido por Junta Médica Oficial, reconhecida pela UFV.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula para o aluno que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas matriculadas.

§ 6º - O Registro Escolar comunicará aos professores das disciplinas e ao coordenador do curso do aluno a concessão do Trancamento de Matrícula.

Seção VIII

Do Afastamento

Art. 37 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto no artigo 39, poderá requerer ao Pró-Reitor de Ensino o seu Afastamento da Universidade, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do Afastamento, fixado pelo Pró-Reitor de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas, nunca será superior a 3 (três) anos.

§ 2º - O Afastamento somente será concedido uma vez.

§ 3º - O período de Afastamento não será computado para qualquer efeito.

§ 4º - Ao retornar do Afastamento, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes na época de seu retorno.

§ 5º - Concedido o Afastamento, a Pró-Reitoria de Ensino comunicará o fato ao coordenador do curso e ao peticionário.

Seção IX

Do Afastamento Especial

Art. 38 - O estudante que não efetuar sua matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no artigo 39, requerer, no Registro Escolar, seu Afastamento Especial.

§ 1º - O Afastamento Especial deverá ser requerido nos 30 dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O Afastamento Especial será válido para o período em que foi concedido.

§ 3º - O Afastamento Especial somente será concedido uma vez.

§ 4º - O período de Afastamento Especial não será computado para qualquer efeito.

§ 5º - O Registro Escolar comunicará ao coordenador do curso do aluno a concessão do Afastamento Especial.

Seção X

Da Dilação de Prazo

Art. 39 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto nas Resoluções nº 02/81 e 05/87, do ex-Conselho Federal de Educação, poderá requerer ao Conselho de Graduação a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§ 2º - Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concederá Trancamento de Matrícula, Afastamento ou Afastamento Especial.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 40 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu coordenador, aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 3º - Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte e, nas demais avaliações, uma semana antes da última avaliação do período.

§ 4º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

Art. 41 - Será aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 42 - Será facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao aluno que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) e inferior a 60 (sessenta), que, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o aluno que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final, pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + (EF \times 2)}{3}$$

3

em que

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 43 - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - Obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta).

II - Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas ministradas.

III - Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas práticas ministradas.

Art. 44 - Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

SÍMBOLO	CONCEITO
L	Reprovação por Infrequência
I	Avaliação Incompleta
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não-Satisfatório
F	Isenção
J	Cancelamento de Inscrição
K	Trancamento de Matrícula
T	Aproveitamento de Créditos
Y	Afastamento
W	Afastamento Especial

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma dos incisos III e IV do artigo 43.

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina; caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - Os símbolos S (Desempenho Satisfatório), N (Desempenho Não-Satisfatório) e F (Isenção) referem-se às disciplinas às quais não são conferidos créditos.

§ 4º - O símbolo J representa o efetivo cancelamento de inscrição em disciplina.

§ 5º - O símbolo K representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 6º - O símbolo T é atribuído às disciplinas que o estudante seja dispensado de cursar, nos termos do artigo 20.

§ 7º - O símbolo Y representa a concessão de Afastamento no período, nos termos do artigo 37.

§ 8º - O símbolo W representa a concessão de Afastamento Especial no período, nos termos do artigo 38.

Seção II

Do Coeficiente de Rendimento

Art. 45 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do aluno em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum (N.C)}{SC}$$

SC

em que:

CR é o Coeficiente de Rendimento;

S é o somatório;

N é a nota na disciplina; e

C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

Art. 46 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média, ponderada pelos números de créditos, de todas as disciplinas cursadas pelo aluno.

Parágrafo único - Para fins de cálculo de coeficiente de rendimento acumulado, são feitas as seguintes considerações:

I - Às disciplinas cursadas antes do primeiro período de 1994 serão atribuídas notas equivalentes ao ponto médio da faixa correspondente ao conceito obtido, conforme especificado a seguir:

Conceito	Ponto médio
A	95
B	82
C	67
R	30

II - Ao conceito L corresponde a nota 0 (zero).

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 47 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo CNE para integralização do seu currículo.

Art. 48 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral.

Art. 49 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que, em seu primeiro período na UFV, for reprovado por infreqüência em todas as disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 50 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitante ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º - Para períodos letivos anteriores ao primeiro de 1994, o coeficiente de rendimento mínimo exigido será 1 (um), calculado pela média dos resultados obtidos nas disciplinas, ponderada pelos créditos, correspondendo às notas-conceito A, B, C, L e R os valores 3, 2, 1, 0 e 0, respectivamente.

Art. 51 - Ao estudante-convênio aplicam-se, as condições de desligamento previstas no protocolo do PEC-G.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 52 - Será assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO VII

DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 53 - O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, poderá requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º - Só caberá exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último período em que foi oferecida.

§ 2º - Não será facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por infreqüência.

§ 3º - Não caberá exame complementar em disciplina dos quatro primeiros períodos da Sequência Sugerida para o curso ou dos dois primeiros períodos para o curso de curta duração (Tecnólogo em Laticínios).

§ 4º - O exame complementar deverá ser requerido, no Registro Escolar, até 13 (treze) dias antes da data de início de renovação de matrícula do período letivo seguinte.

§ 5º - O exame complementar deverá ser realizado até o sétimo dia letivo do período subsequente à solicitação, a critério do departamento.

§ 6º - O exame complementar constará de provas escrita e oral e será aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo chefe do departamento a que estiver vinculada a disciplina.

§ 7º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§ 8º - Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deverá satisfazer as exigências da disciplina no período letivo em que for oferecida.

§ 9º - Aos alunos do curso de Nutrição aplicar-se-á o exame complementar no período em que estiverem concluindo as exigências previstas para a integralização curricular do curso, à exceção dos estágios supervisionados.

CAPÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 54 - Será considerado apto à colação de grau o aluno que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar reprovações pendentes.

Parágrafo único - Não será permitida a colação de grau aos alunos beneficiados por liminares, concedidas em mandados de segurança, determinantes de transferência "ex-officio" para esta Universidade, sem a prova de sentença favorável, transitada em julgado.

Art. 55 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà as disciplinas cursadas pelo aluno, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária e nota de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.